



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.495

João Pessoa - Sábado, 11 de Novembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.008, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em todo o Estado da Paraíba, a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - negro e negra: pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou que adotam autodefinição análoga;

II - empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

III - empreendedorismo de negros e negras: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros e negras;

IV - empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição com o desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e consequente melhoria da qualidade de vida;

V - economia solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, valorização do meio ambiente, valorização do trabalho humano, valorização do saber local e igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, serão contemplados negros empreendedores que tenham o interesse em implantar ou expandir atividades e empreendimentos socioprodutivos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação da capacidade produtiva.

Parágrafo único. O público alvo desta Política são negros e negras, formais e informais, do Estado da Paraíba, especialmente as pessoas em situação de violência e discriminação.

Art. 4º A Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras será implementada em todo o Estado da Paraíba, abrangendo os 223 (duzentos e vinte e três) municípios.

Art. 5º A Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras compreende a instituição de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades empreendedoras lideradas por negros e negras no mercado, por meio de ações de fomento, assistência técnica, desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito, bem como da formação e qualificação em gestão, de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem, especialmente, os negros, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 6º São objetivos estratégicos da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras:

I – fomentar e apoiar os projetos de pequeno, médio e grande porte de negros e negras, empreendedores na Paraíba;

II – diminuir as barreiras à entrada, ampliação e fortalecimento das iniciativas de negros e negras, empreendedores paraibanos, no mercado;

III – apoiar as negras e negros empreendedores já atuantes na Paraíba para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;

IV – reforçar o empoderamento econômico como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência, vislumbrando um cenário de ampliação de autonomia das mulheres negras;

V – ampliar as ações de formação e qualificação empresarial, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais;

VI – facilitar as condições de acesso ao crédito para negros e negras empreendedores;

VII – viabilizar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros meios necessários à operacionalização dos empreendimentos;

VIII – potencializar a redução da diferença entre a remuneração média entre empreendedores homens e mulheres;

IX – potencializar o aumento da remuneração média dos negros e das negras empreendedoras;

X – potencializar adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores, da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de gênero e raça, em todo o processo formativo e produtivo;

XI – incrementar o combate ao racismo e ao sexismo institucional.

Art. 7º As ações estão estruturadas nos seguintes componentes:

I – apoio à gestão, comercialização e produção;

II – conscientização e empoderamento;

III – fortalecimento institucional.

Art. 8º A operacionalização da referida Política Estadual se dará por meio da implementação de ações específicas destinadas ao empreendedorismo negro e de negras que garantam a articulação e ampliação dos programas, metas e entregas de inclusão socioprodutiva e fomento ao empreendedorismo já existentes no Plano Plurianual do Estado da Paraíba, direcionando tais ações para o público específico de negros e negras através da presente Política.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 08 de novembro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.780 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/190001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.781 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/250001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 800.000,00** (oitocentos mil

reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DO TFD COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO	3390.33	272	800.000,00
TOTAL			800.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

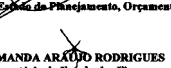
- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4836.0277- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.30	272	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.782 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/260001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.419,00** (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezenove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.15	158	350.419,00
TOTAL			350.419,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 847612/2017, celebrado



GOVERNO DO ESTADO
 Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br


Assinatura: (83) 3218-6518


Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00


entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Educação, representado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, registro CGE nº 17-70022-1, creditados na conta nº 13.501-1, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.783 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/250201.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	2.000,00
TOTAL			2.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.784 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/250201.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	272	60.000,00
TOTAL			60.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	272	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.785 de 10 de novembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/730001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.1572.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	4490.52	100	70.000,00
TOTAL			70.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.1572.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	3390.39	100	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.786 de 10 de novembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/210101.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	130.000,00
TOTAL			130.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	270	130.000,00
TOTAL			130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.787 de 10 de novembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/130001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 28.000,00** (vinte e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	28.000,00
TOTAL			28.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	28.000,00
TOTAL			28.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.788 de 10 de novembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/310701.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 226.580,00** (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.207 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO A PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.14	270	81.580,00
	3390.30	270	20.000,00
	3390.39	270	8.000,00
	3390.47	270	80.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	27.000,00
	3391.92	270	10.000,00
TOTAL			226.580,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.207 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	1.400,00
	3390.36	270	1.400,00
	3390.39	270	1.400,00
	3390.47	270	280,00
19.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	7.000,00
19.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	1.400,00
	3390.39	270	3.500,00
19.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	270	700,00
19.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	3.250,00
	3390.18	270	7.000,00
	3390.20	270	7.000,00
	3390.30	270	7.000,00
	3390.33	270	4.200,00
	3390.39	270	7.000,00
	4490.52	270	7.000,00
19.573.5011.1094.0287- IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DIGITAL	3390.14	270	650,00
	3390.30	270	3.500,00
	3390.33	270	1.400,00
	3390.36	270	3.500,00
	3390.39	270	2.800,00
	3390.47	270	700,00
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.20	270	35.000,00
	3390.30	270	35.000,00
	3390.39	270	3.500,00
	4490.52	270	14.000,00
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4490.52	270	60.000,00
TOTAL			226.580,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.789 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/310701.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.664.392,77** (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.207 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1094.0287- IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DIGITAL	4490.52	283	1.464.392,77
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4490.52	283	200.000,00
TOTAL			1.664.392,77

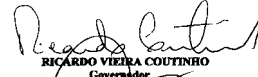
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.207 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO A PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	283	1.664.392,77
TOTAL			1.664.392,77

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.790 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/310101.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 256.516,78** (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

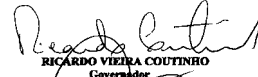
31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.30	102	256.516,78
TOTAL			256.516,78


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FE-PETROBRÁS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.791 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/060001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.520.000,00** (quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	3.520.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	1.000.000,00
TOTAL			4.520.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.121.5056.4185.0287- MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL	3390.39	100	10.000,00
03.121.5056.4186.0287- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	3390.39	100	10.000,00
03.122.5056.1696.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS	4490.51	100	4.500.000,00
TOTAL			4.520.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.792 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/020001.00005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1059.0287- ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.52	290	140.000,00
TOTAL			140.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas de Remunerações de Depósitos não Vinculados e de Outras Receitas Imobiliárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.793 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/020001.00004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

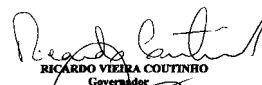
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1059.0287- ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.52	290	100.000,00
TOTAL			100.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, do Tribunal de Contas do


Estado - TCE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.794 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1582/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3350.43	179	500.000,00
TOTAL			500.000,00

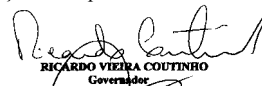
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4594.0287- CARTÃO ALIMENTAÇÃO	3390.39	179	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.795 de 10 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1581/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.982.000,00** (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.32	179	1.982.000,00
TOTAL			1.982.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.48	179	1.982.000,00
TOTAL			1.982.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


VALDEON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 37.796 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria a Coordenadoria Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE/PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE/PB, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, tendo como finalidade articular as medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto, conforme as normas, parâmetros e recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º A Coordenadoria Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE/PB funcionará na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH, e ficará vinculada à Gerência Executiva de Proteção Social Especial.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete a Coordenadoria Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE/PB:

I – coordenar a implementação, acompanhar e monitorar o desenvolvimento do sistema de atendimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto, em conformidade com a legislação pertinente e deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);

II – participar do planejamento dos serviços e programas relativos à execução das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto, em âmbito estadual, estabelecidas no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III – manter permanente articulação e integração com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, emprego/renda, sistema de justiça e segurança pública e demais políticas setoriais para o permanente aprimoramento do sistema de atendimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto;

IV – prestar apoio técnico para as ações e intervenções definidas no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo relativas à execução de medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto;

V – acompanhar os meios de inclusão e reinserção social dos socioeducandos nos serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais;

VI – estimular a inserção dos egressos e sua interface com diferentes sistemas e políticas públicas;

VII – acompanhar os fluxos de atendimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto, recomendando adequação, conforme parâmetros do SINASE e considerando suas especificidades;

VIII – articular a captação de recursos junto a órgãos financiadores de programas e projetos voltados para a execução das medidas socioeducativas;

IX – estabelecer formas de parcerias, convênios e contratos destinados a realização de serviços e ações socioeducativas, sob regulamentação e coordenação estatal;

X – assessorar a operacionalização de instrumentos técnicos-operativos, metodológicos e pedagógicos na execução das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto (Plano de Segurança, Plano Político Pedagógico, Regimento Interno e Plano Individual do Adolescente);

XI – manter articulação permanente com a vigilância socioassistencial para captação de dados referente à execução da medida socioeducativa de semiliberdade, internação e meio aberto;

XII – elaborar relatórios periódicos das atividades executadas no âmbito do seu campo de atuação;

XIII – acompanhar o gerenciamento da Escola Estadual de Socioeducação, conforme estabelecido no Plano Nacional e Estadual de atendimento socioeducativo;

XIV – estimular práticas participativas na implementação das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto;

XV – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Coordenadoria Estadual do Sistema de

Atendimento Socioeducativo – SINASE/PB será a seguinte:

- I – Coordenação Geral;
- II – Subcoordenação do Meio Aberto;
- III – Subcoordenação de semiliberdade e Internação;
- IV – Técnicos Administrativos.


CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH e da Fundação Alice Carneiro – FUNDAC a instalação da Coordenadoria Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE/PB, bem como sua manutenção e apoio técnico-logístico.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH poderá realizar parcerias com entidade não-governamental para execução das atividades da Coordenadoria Estadual do Sistema Socioeducativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 082/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17007441-2	DIOGENA RODRIGUES DA COSTA	1769090	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007442-1	DUSTIMAR DE OLIVEIRA BATISTA	1795406	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007443-9	ERALDO JOSE DE AGUIAR JUNIOR	1792997	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007444-7	ERIK SERAFIM DA SILVA	1755129	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007445-5	EVYLLAINE MATIAS VELOSO FERREIRA	1797662	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007446-3	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	1769201	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007447-1	FRANCISCO HELDER LINHARES DE SOUSA	1778536	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007448-0	FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO	1792008	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007449-8	GEANE ARAUJO DA SILVA	1780603	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007450-1	GEOVANDA FERNANDES BARBOSA	1762567	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007451-0	GILDO SOARES DA SILVA	1779842	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007453-6	HAILTON EMILIANO DE LIMA	1772554	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007454-4	ISADORA ALVES DE PONTES	1780492	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007452-8	JACINEIDE VIRGINIA BORGES OLIVEIRA DA SILVA	1782509	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007455-2	JAMILA LEAL TAVARES DA SILVA	1768891	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007456-1	JANAINA RODRIGUES DA SILVA CHAVES	1792237	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007457-9	JANIelly DOS SANTOS LIMA	1779389	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007458-7	JEFFERSON ALVES DA ROCHA	1769499	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007459-5	JESSICA KELLY SOUSA FERREIRA	1788400	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007460-9	JOAN SAULO RAMOS DO MONTE	1779443	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 083/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17007461-7	JOAO FELIX DA SILVEIRA NETO	1780913	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007462-5	JOCIELDA KARLA DE OLIVEIRA	1758829	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007463-3	JOSE NEILSON PESSOA DE ALMEIDA	1799614	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007464-1	JOSE PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO	1775294	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007465-0	JOSEVALDO MARINHO FELINTO	1764853	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007466-8	JOSIAS SILVANO DE BARROS	1794299	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007467-6	JOSINALDO LINO DA SILVA	1793641	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007468-4	KADJA GOUVEIA DO NASCIMENTO	1789996	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007469-2	KEDYANE FERREIRA DE LUCENA	1782134	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007470-6	KYMAIR MACIEL QUINTINO	1794990	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17007471-4	LIDIAN RODRIGUES DA SILVA	1795881	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007472-2	LINCON CESAR MEDEIROS DE SOUZA	1781839	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007473-1	MARCIA MARIA SILVA DE LIMA	1788931	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007474-9	MARIA IOLANDA PEDROSA	1785940	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17007475-7	MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA	1792679	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

08.179/2017	Edvaldo Gonçalves de Oliveira	1.00848-0	0763/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B –III-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
08.691/2017	Maria Vera Lúcia de Souza Costa	1.00437-9	0774/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B –I-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
08.958/2017	José Carlos Barros Silva	1.22548-1	0769/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PDR-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
08.964/2017	Jose Cabral de Sousa	1.00844-7	0768/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B –II-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
08.965/2017	Moisés Taveira dos Santos	1.00865-0	0766/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B –III-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
09.271/2017	Francimar Ferreira Mendes	1.01845-1	0733/2017	Exoneração, de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
09.271/2017	Francimar Ferreira Mendes	1.01845-1	0734/2017	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
09.276/2017	Ana Alice Farias Carvalho	1.01866-3	0751/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA GERAL DE MONITORIA, símbolo NDC-2, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
09.278/2017	Vagda Gutemberg Gonçalves Rocha	1.22947-8	0735/2017	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
09.478/2017	Dagnaldo Martins Frazão	1.02786-7	0761/2017	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de Educação Física – CCBS – Campus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
09.598/2017	Ludmilla Dantas Silva	1.02805-3	0779/2017	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 198

João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO procedimento de Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao Processo Administrativo nº 00016.020869/2015-4, e seus anexos;

CONSIDERANDO a classificação de infrequência como resultado da Avaliação Individual de Desempenho do servidor;

CONSIDERANDO Ata de Deliberação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

CONSIDERANDO dispositivos do Decreto Estadual nº 35.784/2015 e Resolução nº 01/2015/SEAD que versam sobre o processo de Avaliação de Desempenho em estágio probatório e invocando os termos alçados na Lei Complementar nº 58/2003;

R E S O L V E:

I – Exonerar, LUCAS FERREIRA DE FREITAS JÚNIOR, matrícula 4259-5, do cargo de Analista de Sistemas A1 do quadro de pessoal efetivo deste Departamento, em razão de Avaliação de Desempenho Individual do servidor em estágio probatório.

II – Encaminha-se a Divisão de Recursos Humanos para adoção de medidas de estilo.

III – Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 036/2017

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a da Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes da SEIRHMACT – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia, VANESSA OLIVEIRA FERNANDES CÂMARA, Matrícula nº 180.223-2, como Membro Titular e WALDJAN LIMA MENDONÇA, Matrícula nº 181.402-3, como Membro Suplente, junto ao CEJUP – Conselho Estadual de Juventude da Paraíba, criado através de Lei nº 10.981 de 25 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 204/2017

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF sob nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160.197.878-2, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de REFORMA DO CENTRO DE ARTESANATO JÚLIO RAFAEL EM JOÃO PESSOA/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2017 – Processo Administrativo nº 0091/2016.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 214/2017

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160.197.878-2, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **REFORMA DO CENTRO DE ARTESANATO JÚLIO RAFAEL EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2017 – Processo Administrativo nº 0091/2016**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201700005481
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 070/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de setembro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201700004892, oriundo do setor de Recursos Humanos desta Pasta.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, corroborando, desta forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2017

Processo nº. 201700005483
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 075/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de setembro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201700004894, oriundo do setor de Recursos Humanos desta Pasta.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, corroborando, desta forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2017

Processo nº. 201700005484
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 069/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de setembro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201700004895, oriundo do setor de Recursos Humanos desta Pasta.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, corroborando, desta forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2017


Wagner Sousa de Gusmão Costa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº.131 /2017

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e ainda a Lei no. 8.666/93 em seu Art. 15,

CONSIDERANDO que há vários processos para Reconhecimento de Dívida do Exercício 2015, e Restos a pagar do Exercício 2016, originários do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Curimatáu e Seridó-PROCASE,

RESOLVE

Art. 1º. Designar ALEX CARLOS SILVA PIMENTEL, matrícula no. 184.777-5, Gerente de Desenvolvimento Produtivo e Inserção de Mercado; MARIA APARECIDA DE MIRANDA HENRIQUES, matrícula no. 169.730-7, Gerente de Desenvolvimento do Capital Humano e Social, e WALLENE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula no. 183.438-0, Gerente de Gestão Ambiental e Combate à Desertificação, todos com exercício no PROCASE, para procederem o atesto de bens e serviços realizados, além do Termo de recebimento definitivo dos mesmos, nos autos dos Processos nos. 35.901900061/2015; 35.901.900062/2015 e 35.901.900097/2015, do qual resultaram os Contratos nos. 85/2015; 74/2015; 44/2015; 45/2015; 46/2015, registrados na CGE com a seguinte numeração: 16.00071-4;16.00016-8; 16-00011-1; 15.02910-7; 15-02911-5 e 15-02912-3, respectivamente.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE, e terá o prazo de 30 (trinta) dias.

Republicada por incorreção.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 528

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8375-17,

RESOLVE

Conceder PENSÃO a HUMBERTO TADEU ALVES DE ABREU beneficiário do ex-servidor falecido, MAURICIO TOMAZ DE ABREU, matrícula nº. 1.308-1, com base na DECISÃO

JUDICIAL contida no Mandado de Segurança nº. 0804455-88.2017.8.15.0000, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 550**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 6320-02 e nº. 3910-15,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a CLOTILDE DIAS DE LIMA FERREIRA, beneficiária do ex-servidor falecido, WILKEM CLAUDINO FERREIRA, matrícula nº. 30.059-4, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2002.

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 552**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 7854-99 e nº. 9522-17,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a SANDRA WALEWSKA DE ARAUJO MOREIRA, beneficiária do ex-servidor falecido, CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 516.955-1, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2000.

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 554**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 7854-99 e nº. 9522-17,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a FERNANDA THAYSE DE ARAUJO MOREIRA, beneficiária do ex-servidor falecido, CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 516.955-1, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2000.

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 571**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 4611-03 e nº. 9865-17,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ROBERTA MICHELLY GOMES DE ARAÚJO, beneficiária do ex-servidor falecido, ANTONIO GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº. 133.885-4, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/2003, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2004.

João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 572**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 4611-03 e nº. 9865-17,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a RYAN DE ARAÚJO, beneficiário do ex-servidor falecido, ANTONIO GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº. 133.885-4, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/2003, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2004.

João Pessoa, 09 de novembro de 2017.


**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 553**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 7854-99 e nº. 9522-17,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a ANNA KAROLYNA DE ARAUJO MOREIRA, beneficiária do ex-servidor falecido, CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 516.955-1, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2000.

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 884/2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	09147-17	MARIA JOSÉ BARBOSA DE LIMA	065.028-5

João Pessoa, 09 de Novembro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

EDITAL nº 002/2017

(CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR POLICIAL CIVIL)

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único c/c art. 9º, I e X, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba,

CONSIDERANDO a não localização, e, conseqüentemente, a não apresentação do policial civil abaixo mencionado, e que a Delegacia Geral da Polícia Civil da Paraíba e familiares esgotaram todos os recursos possíveis para localizá-lo;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública e tendo em vista que o referido servidor policial encontra-se em local incerto e não sabido.

RESOLVE:

Convocar o Servidor Policial Civil **FRANCISCO JEAN DA SILVA LEITE**, matrícula nº 155.433-6, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, para comparecer, incontinenti, à Delegacia Geral da Polícia Civil, na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, localizada na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB, Telefones: (83) 3213-9017, (83) 3238-4430.

Informar ao servidor policial civil retromencionado que caso não atenda a presente convocação, a fim de regularizar a sua situação ou justificar a sua ausência, poderá responder por abandono de cargo público, ter o pagamento dos seus proventos suspenso, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis e às penalidades legais previstas na legislação vigente.

Publique-se

João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

Isaías José Dantas Gualberto
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

**Loteria do Estado
da Paraíba**

NOTIFICAÇÃO

LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPI,

NOTIFICAÇÃO 010/2017

**RELAÇÃO DOS GANHADORES “PARAÍBA DE PRÊMIOS” CONTEMPLADOS
NOS SORTEIOS 1º AO 45º NOS ANOS DE 2016/2017**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPI, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 005/2015/GS de fevereiro de 2015, vem tornar público os ganhadores nos sorteios de 1º ao 45º nos anos de 2016/2017:

23º Sorteio (23/04/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like IRLANDO DOS SANTOS SILVA and SANDRA GOMES DE ANDRADE.

24º Sorteio (30/04/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like ROSSIEL FERREIRA and JOÃO AVELINO SOARES.

25º Sorteio (07/05/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like MASCIMIANO PONTES DO NASCIMENTO and CÍCERO DE SOUZA TAVARES.

26º Sorteio (14/05/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like VALÉRIA SILVA OLIVEIRA and FÁBIO CRUZ SANTOS.

27º Sorteio (21/05/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like ANTONIO PEREIRA DE AGLIAR and JOSÉ LUIZ DE SOUSA.

28º Sorteio (28/05/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like JOSE LEITE NETO and JACINTO JOSE LOURENÇO NETO.

29º Sorteio (04/06/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like JOSINALDO PEREIRA DE SOUZA and HENRIQUE FERREIRA FELIX FILHO.

30º Sorteio (11/06/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like AGEMIRO JOSÉ DE MORAIS and LASARO ROBSON GOMES ALVES.

31º Sorteio (18/06/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like MANUEL FREIRE DA SILVA and RAYNE MOTIQUE MARTINS ALVES.

32º Sorteio (25/06/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like ADRIANA DA SILVA ARAUJO and JOSÉ NILDO FERNANDES DA SILVA.

33º Sorteio (02/07/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like DARCY SEVERINO DA SILVA and JOSÉ MARIA BRAGA ROJIM.

34º Sorteio (09/07/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like JOÃO JEFFERSON LIMA LOPES and GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

35º Sorteio (16/07/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like DANIELE LEANDRO AGLIAR and JOSÉ SEVERINO MELO.

36º Sorteio (23/07/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like UELTON LEITE DE SIQUEIRA and GERALDO SOARES DA SILVA.

37º Sorteio (30/07/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like ANTONIO ROHALDO TRAJANO DE PAIVA and DARLAN LÚNIA ALBUQUERQUE.

38º Sorteio (06/08/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like REGINALDO VIANA DA CUNHA and EDNADIA ARAUJO DE LIMA.

39º Sorteio (13/08/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like MAGNOS KELLER BATISTA DE MELO and JOCEIR LUIZ DE SOUSA.

40º Sorteio (20/08/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA and ARNALDO RAMOS PEREIRA.

41º Sorteio (27/08/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like LAERCIO ORGE CAVALCANTE and RONALDO FERREIRA ARAUJO.

42º Sorteio (03/09/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like JOSIVALDO TELES RAMOS and SABRINA BATISTA DE ALMEIDA.

43º Sorteio (10/09/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like MARIA JOSÉ DA SILVA and WILMA DIAS DA SILVA.

44º Sorteio (17/09/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like JOÃO MARCAL NETO and JOSÉ CARLOS ULISES DASILVA.

45º Sorteio (24/09/2017)

Table with 4 columns: Prêmio, Ganhador, CPF, Premiações, Local/Regional. Includes winners like ALEANDRO DE ARAUJO BARRETO and MARIA EDUARDA LIRA DASILVA.

Polícia Militar da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.907.776/0001-00, sito na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB.

NOTIFICADA: **RL COMÉRCIO VEREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA-ME**, CNPJ de nº 22.226.670/0001-63, com sede na Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 476, Centro, CEP: 58.100-222, Centro, Cabedelo/PB.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008,

1. NOTIFICA a empresa **RL COMÉRCIO VEREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA-ME** (CNPJ de nº 22.226.670/0001-63), por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura de Processo Administrativo para apurar o descumprimento do Contrato nº 021/2017, Registro CGE nº 17-00479-9, cujo objeto contratual reside no fornecimento de ternos, celebrado entre as partes, contratação esta decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0113/2016, referente ao Pregão Presencial nº 089/2016, Processo Licitatório nº 19.000.003311.2016, tendo em vista que essa empresa *não realizou a entrega dos bens dentro do prazo previsto no Termo de Referência, nem no prazo suplementar que lhe foi concedido pelo Gestor Contratual*, e se comprovado, rescisão unilateral contratual, com base no artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 11 do instrumento contratual, e aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1.2 [**multa moratória** de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias], 9.1.3 [**multa compensatória** de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso inexecução total], 9.1.6 (impedimento de licitar e contratar com a **Administração Pública Estadual** e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, **pelo prazo de até cinco anos**) e 9.5 (As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6 importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-PB) do Termo de Referência do instrumento editalício, c/c o item 10 do instrumento contratual, e nos termos do inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 2º, I, da Lei nº 9.697/2012.

2. FICA a empresa notificada para apresentar defesa, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação/recebimento desta notificação, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo a defesa ser protocolizada no Setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 3º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

3. Os autos do Processo Administrativo nº 15.000.000066.2017 permanecerão com vista franqueada ao interessado, no setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 3º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL QOC
Comandante Geral da PMPB

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

Perda de Operacionalidade do seu Objeto, porquanto, os **Servidores constantes, encontram-se em situações regularizadas**, haja vista, comprovação documental inserida nos autos.

Isto posto, verifica-se que, o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos ou vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

CPF (Nº)	NOME	Nº PROCESSO
367432594-20	VALDINETE CARDOSO DANTAS	17.019.726-3
274855104-44	GENY COELI LAACERDA BRASILEIRO	17.021.011-1
500470604-25	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	17.019.730-1
996020834-68	JOAS JOSE DE ANDRADE	17.019.701-8
875329804-72	DORIANE CRISTINE DE ARAUJO	17.019.727-1
027835774-10	MARIA DAS DORES ARAUJO DE LUCENA	17.002.548-9
066871314-35	HUGO VINICIUS NOVAES ALVES	17.019.700-0
030425124-01	ERALDO CARLOS DE FRANÇA	17.019.635-6
086455864-36	ESTANLEY PIRES RIBEIRO	17.019.735-2
768831834-34	FABIANA ALVES INACIO	17.019.702-6
552591624-04	MARIA ZENAIDE GOMES DE HOLANDA	17.019.732-8
054229754-05	WLISSES ESTRELA DE ALBUQUERQUE ABREU	17.019.698-4
263239208-08	ANTONIO OLEGARIO FERNANDES VIEIRA	17.019.733-6

João Pessoa, 31 de outubro de 2017

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Sóstenis Manacés Santos
Presidente